

Lei nº 7

Determina providencias para que o Municipio possua um mercado municipal.

O povo do Municipio de Lima Duarte, por seus representantes na Camara Municipal votou, e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito autorizado a abrir concorrência pública para a arrematação do serviço e exploração de um mercado a ser instalado na cidade.

Art. 2º - A Comarca versará sobre a construção de um prédio, por conta do arrematante, em lugar adequado ao seu funcionamento.

Art. 3º - Além da exploração das dependências do edificio em forma de aluguel ou arrendamento, o arrematante poderá participar da renda ordinária do mercado.

Art. 4º - O contrato da exploração ordinária do mercado deverá ter a duração de 20 anos.

Art. 5º - A Prefeitura facilitará os meios para que se concretizem os objetivos desta lei.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dada na Prefeitura aos 12 de fevereiro de 1948.

O Prefeito,

Pequeno Estavilio de Paula

Registrada e publicada nesta Prefeitura Municipal de Lima Duarte aos doze dias de fevereiro do ano de mil novecentos e quarenta e oito.